

0502



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.399, de 03 de abril de 2000.

CONCEDE ABONO EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal do Rio Grande, um **ABONO EMERGENCIAL** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput", cessará por ocasião do reajustamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, quando da aplicação do novo Plano de Carreira do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2000.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande 03 de abril de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: CM/Publicação



F203

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal não tiveram majorados o abono de que trata a Lei Municipal nº. 5.399, de 03 de abril de 2000, como ocorreu com os servidores do Executivo, tendo vista, a proibição contida no **parágrafo único** do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO que injusto seria a não correção compensatória de referida vantagem.

CONSIDERANDO que feito o reparo revoga-se a Lei instituidora do abono, pela aplicação do novo plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal, como previsto no **Parágrafo único** da Lei 5.399/2000.



1204

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 1

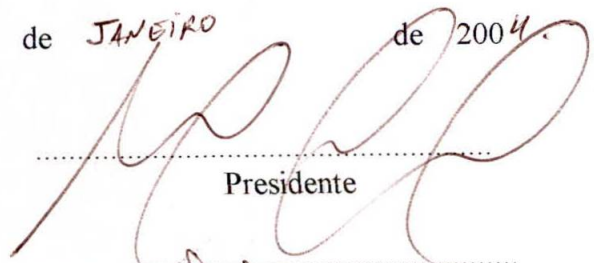
PROCESSO 1/2004 E EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

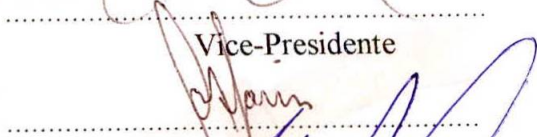
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

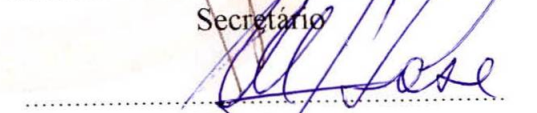
Sala das Comissões, 12 de JANEIRO de 2004.



.....
Presidente



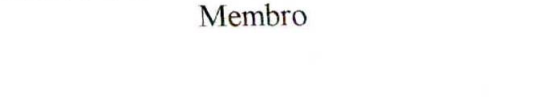
.....
Vice-Presidente



.....
Secretário



.....
Membro



.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

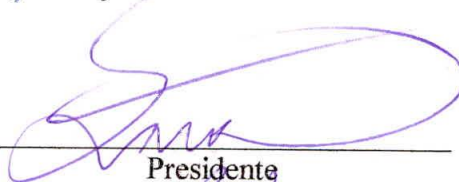
Assunto: *Abano Ser nichas*

Ementa *01/2004*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, *12* de janeiro de 2004.

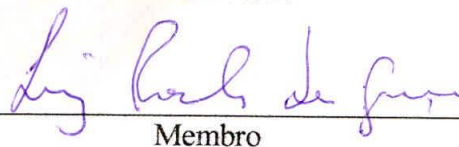


Presidente

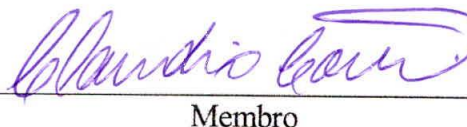


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

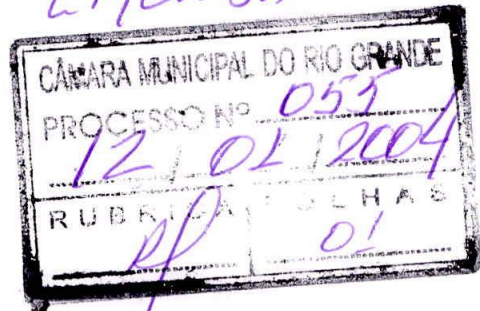
ALCA PVT
ARTIGO 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 1º - FICA CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ABRONCO NO VALOR DE R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)."

O PARÁGRAFO ÚNICO FICA INALTERADO.

RIO GRANDES, 12/01/2004.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lese
Armando Schinik
Affair



EMENDA Nº 01 AO
PLV
01/2004



Fl. 08

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º- Fica concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão da Câmara Municipal do Rio Grande, abono no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único-O valor de que trata o “caput” será pago no mês de janeiro e em uma única vez, não se incorporando aos vencimentos sob hipótese alguma.

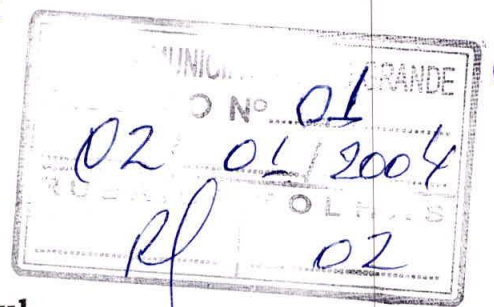
Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações respectivas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga a Lei Municipal nº 5.399, de 03 de abril de 2000.



Lido em 05/01/2004
Ata 7466



F-08

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

7LV 01/2004

*“Concede Abono aos Servidores da
Câmara Municipal”*

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal abono no valor 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único – O valor de que trata o “caput” será pago no mês de janeiro e em uma única vez, não se incorporando aos vencimentos sob hipótese alguma.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações respectivas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga a Lei Municipal nº. 5.399, de 03 de abril de 2000.

Sala das Sessões em, 02 de janeiro de 2004.

Psdo

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 2

Data: 12/01/2004

Votação Nominal

Número: 1

Título: PLV Nº 01/04 - PROCESSO 01/04 - CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Observ.: ATA 7466

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Adinelson Troca	PSDB	SIM
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schimidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Ciro Cardoso Lopes	PMDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
José Claudino Charles Saraiva	PMDB	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM
Wilson B. D. da Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 18

Não: 0

Abst.: 0

Total: 18



Ps 11

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 015/2004
Proc. 01

Rio Grande, 12 de janeiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Concede abono aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Detentores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PS 12

LEI Nº 5.875, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão, da Câmara Municipal do Rio Grande, abono no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).


Parágrafo Único: O valor de que trata o "caput" será pago no mês de janeiro e em uma única vez, não se incorporando aos vencimentos sob hipótese alguma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga a Lei Municipal nº 5.399, de 03 de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMRG/Publicação